



RIO GRANDE DO NORTE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Lei nº 264, de 12 de outubro de 1974.

Orça a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, para o exercício de 1975.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, para o exercício de 1975, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente, estima a Receita em CR\$ 494.000,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - Será a Receita realizada com o produto do que for arrecadado sob os títulos Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com o seguinte desdobramento.

I - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 384.231,69
Receita Tributária.....	" 30.660,00
Receita Patrimonial.....	" 5.000,00
Receita Industrial.....	" 3.000,00
Transferências Correntes.....	" 316.671,69
Receitas Diversas.....	" <u>28.900,00</u>
II - RECEITAS DE CAPITAL.....	" <u>109.768,31</u>
Transferências de Capital.....	" <u>109.768,31</u>
T O T A L G E R A L.....	" <u>494.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que acompanham a presente Lei e terá o seguinte desdobramento:

I - <u>Por Funções de Governo</u> .....	Cr\$ 494.000,00
Governo e Administração Geral...	" 86.145,60
Administração Financeira.....	" 62.779,80
Defesa e Segurança.....	" -
Recursos Naturais e Agropecuários"	4.200,00
Viação, Transportes e Comunicações"	23.500,00
Educação e Cultura.....	" 140.832,00

(continua)

Protocolo 395  
Livro nº 3  
Fla 275 28  
Data 31/11/74





RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Lei nº 264, de 12 de outubro de 1974 (continuação fls.2)

Protocolo 375  
 Livro nº 3  
 Fls. 25r 28  
 27/11/74

Saude.....	Cr\$	44.500,00
Bem-Estar Social.....	"	22.788,00
Serviços Urbanos.....	"	<u>109.254,60</u>
II - <u>Por Unidades Orçamentárias.....</u>	"	494.000,00
Câmara Municipal.....	"	21.020,00
Gabinete do Prefeito.....	"	30.600,00
Secretaria Geral de Administração....	"	34.525,60
Serviços Fazendários.....	"	83.567,80
Serviços Agropecuários.....	"	4.200,00
Serviços de Educação e Cultura.....	"	140.832,00
Serviço Saúde Pública e Assist.Social.	"	46.500,00
Serviços Urbanos, Obras e Rodovias....	"	<u>132.754,60</u>

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo de Jardim de Piranhas, mediante Decreto, poderá criar novos projetos pela anulação parcial ou total de recursos consignados a Atividades ou Projetos constantes dos quadros anexos ou pela Suplementação com recursos resultantes do excesso de arrecadação.

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, observando como limite a quarta parte da Receita total estimada para o exercício financeiro, de acordo com o artigo 67, da Constituição Federal vigente;

II - Abrir, mediante Decreto, em qualquer fase da execução orçamentária, os Créditos Suplementares que se fizerem necessários até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita total orçada, na forma dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito, 12 de outubro de 1974.

Zacarias José de Medeiros  
 ZACARIAS JOSÉ DE MEDEIROS - PREFEITO

Eunápio Cavalcante Leite  
 EUNÁPIO CAVALCANTE LEITE - SECRETÁRIO